

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS DF-PREVIDÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - DF-PREVICOM

De um lado,

o **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o número 26.963.645./0001-13, com sede na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília – DF, CEP 70094-902, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **JOE CARLO VIANA VALLE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 649532, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o número de 308.642.911-91, doravante denominado PATROCINADOR; e

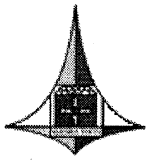
e, de outro lado

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - DF-PREVICOM**, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada na SGO Quadra 01 Lote 01 sala 6B, CEP,70610-610, na cidade Brasília /DF, CEP 70610-610, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, neste ato representada pela Diretora-Presidente, **REGINA CÉLIA DIAS**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 1231008, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF sob o número de 539.592.641-00, doravante denominada ENTIDADE;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios do Servidor Público do Distrito Federal - Plano DF-PREVIDÊNCIA, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão do PATROCINADOR ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.



Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal

1.2. O PATROCINADOR manifesta a sua adesão ao PLANO, de caráter previdenciário, e a ENTIDADE, que administra o referido PLANO, aceita a adesão nos termos deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus servidores, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo funcional do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

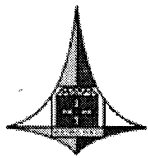
VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração de seus servidores as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes,



Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal  
direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos servidores do PATROCINADOR como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer ao PATROCINADOR, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar ao PATROCINADOR de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO, a ela vinculados;

VII - Receber do PATROCINADOR as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio;

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao PLANO; e

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO PATROCINADOR

4.1. É facultada a retirada do PATROCINADOR do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

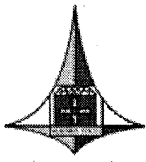
#### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre o PATROCINADOR e quaisquer outros PATROCINADORES do PLANO.

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre o PATROCINADOR em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da ENTIDADE.

5.3. O PATROCINADOR não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

*[Handwritten signatures]*



Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do PATROCINADOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

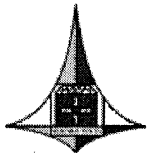
**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


↓ 9  
J




Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal


E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

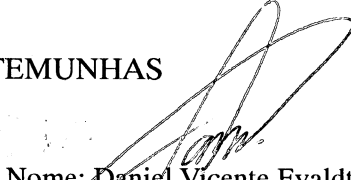
Brasília, 13 de DEZEMBRO de 2018.

  
Deputado JOE VALLE  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal  
(PATROCINADOR)

  
REGINA CÉLIA DIAS  
Diretora-Presidente da DF-PREVICOM  
(ENTIDADE)

TESTEMUNHAS

  
Nome: RAYMUNDO ALVARO DE SOUSA  
Nacionalidade: BRASILEIRA  
Estado civil: VUVA  
Profissão: SERV. PÚBLICA  
Identidade n°: 922347-SSP/DF  
CPF n° 410.989351-87

  
Nome: Daniel Vicente Evaldt da Silva  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: solteiro  
Profissão: servidor público  
Identidade n°: 3283715 – SSP-DF  
CPF n°: 007.233.823-79